LEI MUNICIPAL Nº 1748/93

"CONTÉM NORMAS DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Fica doravante obrigatório em todos os educandários do município quer Municipal, Estadual, Federal ou Particular a dedicar 5 (cinco) minutos todos os dias para escovação dos dentes dos estudantes. Ficando o horário a critério da direção do educandário.

Art.2º) - Fica terminantemente proibido em todo o território municipal a venda de produtos cariogênicos nas escolas.

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 17 de Dezembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária Municipal